



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.034, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Pavilhão Industrial para Micro e Pequenas Empresas (Berçário Industrial).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno Pavilhão Industrial para Micro e Pequenas Empresas (Berçário Industrial), constante no Anexo I, como parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.953, de 02 de outubro de 2013.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

PAVILHÃO INDUSTRIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(Berçário Industrial)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º O pavilhão Industrial do Município de Erechim, localizado a Rua Ernesto Galli 383, Bairro Sta Catarina/Triângulo, neste Município, terá sua organização e funcionamento em forma PERMISSÃO DE USO, regulados por este Regimento Interno.

Art. 2.º Este pavilhão se destina, preferencialmente, a empresas industriais novas (jovens), ou recentemente constituídas, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades industriais no Município, a fixação de sua mão de obra e o seu desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Para fins de Regimento Interno entende-se empresas Jovens ou recentemente constituídas, cuja constituição seja igual ou inferior a 3 (três) anos, confirmado pelo cartão CNPJ.

Art. 3.º O Pavilhão constitui-se de 11 (onze) módulos para o estabelecimento de empresas previamente selecionadas, nos termos do Art. 11 do presente Regimento Interno.

Art. 4.º O Prazo de ocupação de cada módulo será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano.

Art. 5.º Cada módulo com área de 56 m², será cedido às empresas em perfeitas condições de uso, diante do que, a permissionária declarará ter recebido o módulo e suas instalações de acordo com o seu estado de cedência.

§1.º A permissionária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

§2.º A permissionária se obriga a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), bem como as estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 6.º Fica reservado ao Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

Art. 7.º A permissionária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem o expresso e prévio consentimento da SMDE, dado por escrito e, em qualquer hipótese, não terá direito de retenção das que porventura foram autorizadas a realizar no módulo.

Parágrafo único. Fica a critério da SMDE, se a permissionária desmanchar as benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que recebeu.

Art. 8.º A permissionária ficará responsável durante a vigência do presente instrumento, pelos danos que ocasionar ao Pavilhão ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo.

Art. 9.º Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere o art. 4.º, a SMDE emitirá um comunicado à permissionária, que a informará, através do Síndico do Pavilhão Industrial, sobre a desocupação ou sobre a necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. O Comunicado de que trata este artigo terá o caráter de notificação administrativa.

Art. 10. A parte externa dos módulos é de responsabilidade das permissionárias, com administração e fiscalização direta do Município de Erechim através da SMDE, ficando vedado às permissionárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo.

Parágrafo único. Se houver necessidade de manutenção de caráter emergencial na parte externa de uso comum, ou de benfeitorias necessárias que visem a segurança e conservação do local, poderá o Município executar o serviço e cobrar os custos dos permissionários. ([Redação incluída pelo Decreto n.º 5.309, de 2021](#))

Art. 11. A forma de seleção para ocupação dos módulos vagos, dar-se-á por sorteio a ser realizado em audiência pública, cujo edital deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Para participar do sorteio, a empresa interessada deverá fazer sua

inscrição junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apresentando a documentação solicitada no Edital de Chamamento Público, para o referido sorteio.

Art. 12. A permissão de uso de cada módulo dar-se-á pela celebração dos respectivos Termos de Adesão ao presente Regimento Interno, nos quais constarão:

I- A Razão Social e as inscrições da Empresa, nos órgãos competentes;

II - As atividades a serem desenvolvidas pela Empresa;

III - As obrigações da Empresa perante o Pavilhão;

IV - Toda a documentação relacionada pela SMDE;

V - Cópia do CPF dos sócios;

VI - Cópia da RG ou CNH dos Sócios;

VII - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa MEI, cópia do Certificado;

VIII - Cópia da inscrição no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município;

IX - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) Débitos Federal;

b) Débitos Estadual;

c) Débitos Municipal;

d) Contribuições do FGTS.

X - Certidão de Zoneamento, com intuito de verificar se a atividade a ser desenvolvida pela empresa se enquadra naquelas que são liberadas para o Berçário Industrial;

XI - Cópia do Alvará de Funcionamento;

XII - Cópia do Alvará dos Bombeiros (se necessário);

XIII - Cópia da Licença Ambiental (se necessário).

Art. 13. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Pavilhão, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da Empresa permissionária.

Art. 14. As permissionárias elegerão em Assembleia Geral dois representantes entre si,

para os cargos de Síndico e Tesoureiro.

Parágrafo único. O Síndico e o Tesoureiro do Pavilhão serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano.

Art. 15. O Síndico e o Tesoureiro administrarão um fundo de reserva, mantido pelas permissionárias com o objetivo de suprir despesas eventuais que vierem a ocorrer para a manutenção do Pavilhão.

§1.º Este fundo será constituído mediante a uma taxa, definida em Assembleia Geral, cujo valor, será estabelecido pelas permissionárias do Pavilhão Industrial.

§2.º A taxa para constituição deste fundo, se necessário, poderá ser alterado em Assembleia Ordinária com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. Ficam OBRIGADOS a participar das AÇÕES EM GERAL que vierem a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as empresas permissionárias que desempenharem atividades no mesmo, sob pena de suspensão do contrato de permissão de uso do Box que ocupa no referido pavilhão.

Art. 17. O horário de funcionamento do Pavilhão Industrial será o mesmo do horário comercial vigente no município, ficando as empresas responsáveis por manter suas portas abertas em pelo menos cinco dias da semana, salvo feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 18. As permissionárias terão que colocar a disposição do Tesoureiro, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, as verbas necessárias ao pagamento das despesas comuns de administração e manutenção do pavilhão, tais como: água, energia elétrica, telefone, vigilância, seguro, limpeza, etc, correspondentes ao mês anterior.

Art. 19. O Pavilhão Industrial bem como as permissionárias serão subordinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. Cabe ao Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento do Pavilhão;

- b) Deliberar sobre a inclusão e a exclusão de empresas no Pavilhão;
- c) Deliberar sobre o disposto nos artigos deste Regimento;
- d) Alterar o presente Regimento Interno;
- e) Aplicar as sanções.

Art. 21. Cabe as Permissionárias:

- a) Congregar os usuários objetivando a defesa de seus interesses;
- b) Eleger seu síndico e tesoureiro.

Art. 22. Cabe ao Síndico:

- a) Manter permanente contato com as empresas permissionárias e representar os interesses destas;
- b) Convocar assembleias para prestação de contas.

Art. 23. Cabe ao Tesoureiro:

- a) Receber, pagar, dar quitação e outras atividades que versarem sobre recursos financeiros;
- b) Providenciar o pagamento de todas as despesas de administração e manutenção do Pavilhão, nos seus respectivos vencimentos;
- c) Fazer a devida prestação de contas sempre que solicitado.

Art. 24. O descumprimento de qualquer um dos referidos artigos deste Regimento por parte das permissionárias e outros que se utilizam do Pavilhão Industrial, terão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Descumprimento por 1 (uma) vez qualquer um dos artigos deste Regimento, será emitida uma advertência por escrito para que a empresa se ajuste às regras;
- b) Descumprimento por 2 (duas) vezes ou mais, será feito a rescisão do contrato de permissão de uso da empresa permissionária.

Art. 25. Nenhuma tolerância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Regimento, poderá ser entendida como aceitação, renovação ou precedente.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 26. Por estarem de acordo, e em representação as permissionárias assinarão o Síndico do Pavilhão, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e duas testemunhas.

Art. 27. O presente Regimento Interno será levado a registro no Cartório de Registro Especial da Comarca de Erechim, para que emane seus legais efeitos.